



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/98**, de 25 de agosto de 1998, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** .....

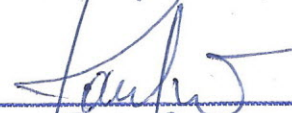
**"Parágrafo Único – O primeiro Secretário da Câmara receberá, a título de representação, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da representação do Presidente; o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Secretário receberão 25% (vinte e cinco por cento) da representação do Presidente; e o Segundo Vice-Presidente, receberá a título de representação, o equivalente a 20% (vinte por cento) da representação do Presidente."**

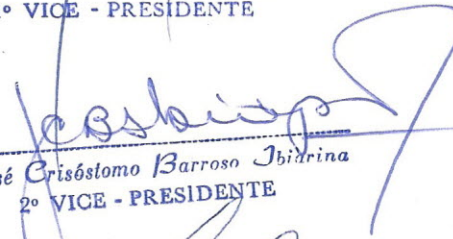
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 1998.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 25 de agosto de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
José Tamar Ribeiro da Silva  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Albuquerque  
1º VICE - PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
José Crisóstomo Barroso Ibirina  
2º VICE - PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
João Alberto Adeodato Júnior  
1º SECRETÁRIO